

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA N° 63/2021**

Institui grupo técnico para conduzir ações referentes às recomendações nºs 3 e 6 do Relatório de Avaliação nº 823144 – Exercício 2019 da Controladoria Geral da União (CGU).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe que "...a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação";

Considerando o art. 26 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe que "O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia";

Considerando o Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União, que determinou aos Conselhos Federais de fiscalização profissional que estabeleçam, em coordenação com os respectivos conselhos regionais, procedimentos para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional, bem como realizem, com base nas competências previstas nas respectivas leis de criação, o efetivo acompanhamento e supervisão das atividades de fiscalização dos conselhos regionais;

Considerando o Relatório de Avaliação nº 823144, de 10 de dezembro de 2020, da Controladoria Geral da União (CGU) decorrente da auditoria anual de contas do Confea, referente ao exercício de 2019;

Considerando a Recomendação nº 3 do Relatório de Avaliação nº 823144 que estabelece o prazo de 30/06 para o Confea normatizar os processos de priorização das atividades finalísticas;

Considerando a Recomendação nº 6 do Relatório de Avaliação nº 823144 que estabelece o prazo de 30/06 para o Confea implementar os indicadores de desempenho institucional a fim de medir os resultados na gestão e gastos administrativos;

Considerando a necessidade de o Confea se estruturar para agir como coordenador e supervisor das atividades de fiscalização no país,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a constituição do grupo técnico para conduzir as ações referentes às Recomendações nºs 3 e 6 do Relatório de Avaliação nº 823144 da Controladoria Geral da União (CGU), subsidiando as decisões do Conselho Diretor e do Plenário do Confea.

Art. 2º O grupo técnico terá a seguinte composição:

- I – Edson Cezar Mello Junior - Mat. 863 - Coordenador (GPG);
- II – Prícila Maria Fraga Ferreira – Mat 531 – Membro (GPG);
- III – Rabah Mohamed Abdelgawad – Mat 463 – Membro (GCI);
- IV - Igor de Mendonça Fernandes - Mat. 583 - Membro (GTE);
- V - Edgar Platino Bacelar - Mat. 527 - Membro (GTE);
- VI - Fábio Henrique Giotto Merlo - Mat. 561 - Membro (SIS)
- VII - Cristiane Justino Costa Ferreira - Mat. 711 - Membro (GER-NE);
- VIII – Renato Muzzolon Junior - Mat. 860 – Membro (GER-CO)
- IX - Sérgio Matos Martins - Mat. 858 - Membro (GTI);
- X - Alexandre Borsato - Mat. 797 - Membro (GABI); e
- XI – Fernando Nascimento dos Santos - Mat. 707 - Membro (SUCON).

Art. 3º O grupo técnico terá por objetivo específico:

I – Elaborar estudo técnico e apresentar minuta de ato administrativo normativo acerca do modelo de gestão da fiscalização do Sistema Confea/Crea;

II - Elaborar estudo técnico e apresentar minuta de ato administrativo normativo acerca dos parâmetros mínimos de eficiência, eficácia e efetividade da fiscalização do Sistema Confea/Crea;

III – Elaborar estudo técnico e apresentar minuta de ato administrativo normativo acerca dos indicadores de desempenho institucional do Confea;

IV – Elaborar estudo técnico e apresentar sistemática de coleta e monitoramento dos dados do Plano Anual Integrado de Fiscalização (PAINF).

Parágrafo único. O grupo terá funcionamento permanente durante o exercício de 2021 e poderá desenvolver outras ações e produtos necessários relacionados aos seus objetivos.

Art. 4º Para o alcance de seus objetivos, o grupo poderá solicitar às unidades organizacionais do Confea e dos Creas suporte técnico, fornecimento de dados e apoio temporário de empregados em razão de suas especialidades.

Art. 5º Para o alcance de seus objetivos, o grupo poderá interagir com outros entes da administração pública para a busca de dados e o estabelecimento de parcerias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Consultiva, em 04/03/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 04/03/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0431639** e o código CRC **EC52D55E**.